

Lei Municipal nº 731/91

Símula: Concede Anistia de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências.

Publicado no Jornal _____

O Estado do Paraná

Em data de 21/06/91

Página 17

Faço saber que a Câmara Municipal de Mar-
queimha, estado do Paraná, aprovou, e Eu, Izidoro Dalchavon,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Muni-
cipal autorizado a conceder Anistia do Imposto Predial e Ter-
ritorial Urbano - IPTU aos aposentados do Município que
possuam somente um terreno urbano e não possuam imó-
veis rurais e percebam até o valor de 1 (um) salário mínimo
de aposentadoria através do FUNRURAL e/ou INSS.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor com data
retroativa a 1 de maio de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mar-
queimha, estado do Paraná, aos 10 dias do mês de junho de 1991.

Izidoro Dalchavon
Izidoro Dalchavon
Prefeito Municipal